



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 20.214, DE 24 DE MARÇO DE 1998

REGULAMENTA A LEI Nº 4887 DE 12 DE MARÇO DE 1997.

O PROFESSOR NÉFI TALES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo administrativo nº 33.205/96, DECRETA:

Art. 1º A concessão do benefício de isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo urbano em Guarulhos às pessoas com deficiência está condicionada ao grau de dependência destas, nas atividades de vida diária, frutos de deficiência física, visual, auditiva, mental ou orgânica, não considerando eventuais desvantagens relacionadas com distúrbios comportamentais.

Parágrafo Único - A avaliação do grau de dependência e a caracterização da deficiência será realizada por equipe multiprofissional do Centro de Atendimento à Pessoa Deficiente (CAPD), levando em considerações também, os recursos sociais do beneficiário, tais como: retaguarda familiar, renda mensal familiar, meios de transportes e locomoção necessários.

Art. 2º São condições essenciais para obtenção do benefício:

I - Ser residente em Guarulhos;

II - Manter tratamento continuado ou freqüentar regularmente entidades de reabilitação específica, bem como de atividades educacionais e de integração social cadastradas junto ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência;

III - Estar caracterizada a necessidade, de acordo com a avaliação indicada no parágrafo único do artigo, do recurso de terceiros para sua locomoção em transportes coletivos;

IV - Não possuir renda familiar superior a 03 salários mínimos;

V - Não estar empregado, não ser beneficiário de pensão ou aposentadoria, e não estar em processo de afastamento previdenciário (auxílio doença ou acidente de trabalho);

VI - Ser portador, comprovado pela avaliação prevista do artigo 1º de deficiência classificada nos seguintes casos:

a) Deficiência Visual: para efeito deste decreto é a pessoa portadora de deformações congênitas (genética ou adquirida) como catarata ou perda total do globo ocular e que resultam como seqüelas, a perda da visão.

b) Deficiência Mental: é o portador de deficiência classificada segundo a O.M.S. (Organização Mundial da Saúde), através do CID-10 (Código Internacional de Doenças, nos códigos 317, 318 e 319) que tratam das oligofrenias.

c) Deficiência Física: é a pessoa portadora de deficiência motora que se utiliza de aparelho ortopédico ou

cadeira de rodas, assim como os que apresentam atrofias ou deformidades dos membros inferiores e necessitam do auxílio de terceiros para locomoção.

d) Deficiência Auditiva: é a pessoa portadora de surdez, comprovada por audiometria, acumulada com distúrbios da fala, que impossibilite a comunicação com outras pessoas, nos processos normais.

e) Deficiência Orgânica: é a pessoa portadora de deficiência ocasionada por doenças como neoplasia maligna, cardiopatia grave, nefropatia e outros que comprometam de forma total a locomoção sem o auxílio de terceiros para freqüentar sessões de tratamento específico como radioterapia, quimioterapia e hemodiálise.

Art. 3º Realizada a avaliação indicada no art. 1º e, em se verificando que as condições contidas nos laudos médicos são suficientes para os efeitos da Lei e satisfeitas as demais condições do artigo 2º, a Secretaria de Serviços Públicos providenciará o cadastramento da pessoa com deficiência e a emissão da carteira de utilização gratuita do Transporte Coletivo Municipal.

§ 1º O cadastramento será efetivado com a apresentação dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho (se maior de idade e se houver); comprovante de residência em Guarulhos; Laudo Médico e Social emitido pelo CAPD; comprovante de renda familiar ou na ausência, de declaração em modelo fornecido pela SSP-DSPU; comprovante de matrícula e freqüência em entidade cadastrada conforme o artigo 2º parágrafo II e, 1 fotografia recente do portador de deficiência beneficiário.

§ 2º A extensão da isenção de tarifa ao acompanhante do portador de deficiência beneficiário, quando constante da carteira e nos laudos médicos, somente será permitida quando na companhia do beneficiário portador de deficiência.

§ 3º O cadastramento e o benefício de isenção terá validade de 12 (doze) meses, sendo renovado a partir de nova avaliação prevista no artigo 1º e na manutenção das condições constantes do artigo 2º.

Art. 4º Nos casos em que a deficiência motora resulte na necessidade de uso de equipamento especial de locomoção, o serviço de transporte especializado deverá ser proporcionado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Art. 5º A gratuidade do transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros a qualquer título. O uso indevido do benefício seja por titular do benefício, ou seu acompanhante, acarretará o cancelamento do cadastro, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 6º Em caso de solicitação de 2ª via, o documento de beneficiário somente será novamente emitido se comprovado o extravio do anterior mediante Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especialmente o Decreto nº 19.670 de 23 de novembro de 1996, o Decreto nº 18.551 de 27 de maio de 1994 e o Decreto nº 18.904 de 24 de janeiro de 1995.

Guarulhos, 24 de março de 1998

NÉFI TALES
Prefeito Municipal

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2008

Continuar